



Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 001/2025

Validade até: 23/12/2028

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 011/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. R. ROCHA DE PAULA

CNPJ/CPF: 46.347.239/0001-33

ENDEREÇO: FAZENDA CHAPARRAL, ZONA RURAL

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2025.000.011

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença de Operação – LO é referente à indústria de beneficiamento, torrefação e moagem de café **C. R. ROCHA DE PAULA**, enquadrada no Grupo 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, atividade 16.05 - Outras atividades não especificadas anteriormente, contemplando uma área de 100,00 m², localizado Na Fazenda Chaparral, zona rural, São Benedito – CE. Coordenadas geográficas UTM SIRGAS2000 Zone 24 S: 291 213.04 m E - 9 556 404.70 m N.

Considerando que a Licença de Operação (L.O.): Licença que permite a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para operação e, quando necessário, para a sua desativação;

Condicionantes Gerais:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento.
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. O empreendimento deverá estar com o alvará de funcionamento e o alvará da vigilância sanitária e certificado do Corpo de Bombeiros vigentes;
4. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no terreno, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas - CAI;

Secretaria de Meio Ambiente

5. **Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);**
6. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
8. **As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;**
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
11. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
12. O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Secretaria de Meio Ambiente

Condicionantes com prazo:

14. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**;
15. Publicar o recebimento desta Licença **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão**, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
16. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em **até 60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
17. Apresentar, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão desta licença, **os Documentos de Origem Florestal (DOF)** referentes à lenha efetivamente utilizada no processo produtivo, devidamente válidos e compatíveis com o consumo informado, considerando que, embora possua registro no Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal, os referidos documentos não foram apresentados durante a análise;
18. Apresentar, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão desta licença, a **Homologação de Pátio ou a Dispensa de Homologação** emitida pela SEMACE, conforme a regulamentação ambiental vigente, referente à área destinada ao armazenamento da lenha;
19. **Adequar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão desta licença, **o local de armazenamento da lenha**, mantendo-a em área coberta, organizada e segura, de modo a garantir maior durabilidade do material, reduzir riscos de incêndio e minimizar potenciais impactos ambientais ou incômodos à vizinhança;

Secretaria de Meio Ambiente

20. **Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão desta licença, **a renovação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos**, tendo em vista que a outorga apresentada encontra-se fora do prazo de validade, devendo ser protocolado o pedido de renovação junto ao órgão competente;
21. **Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão desta licença, **o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros**, válido e compatível com a atividade desenvolvida, comprovando o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico;
22. **Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão desta licença, **relatório fotográfico atualizado**, comprovando a instalação, localização, sinalização e condições de uso dos extintores de incêndio existentes no empreendimento, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
23. **Em observância aos §§ 1o ao 3o, Art. 18 da Lei nº1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail semasaobenedito@gmail.com.**

AUTOMONITORAMENTO:

Encaminhar à **SEMASB**, semestralmente, o automonitoramento das emissões atmosféricas, observando os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 436/2011, bem como conservar os equipamentos de medição devidamente calibrados.

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação



Secretaria de Meio Ambiente

Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 23 de janeiro de 2026

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE